



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1135

00004 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--------------------|--|--------------------|---------------|---------------------------|
| DATA 29/08/2022 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1135, de 2022 | | | |
| | AUTOR DEP. André Figueiredo-PDT | | | |
| | TIPO | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 (X) SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

CD/222878.03476-00

Dê-se ao Art. 3º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, constante no art. 1º da MP 1135, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 3º A União empenhará, no exercício de 2022, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O empenho do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer até 23 de dezembro.

4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio de plataforma eletrônica federal, até 20 de novembro, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 11 Caso o valor global referido no **caput** não seja integralmente executado no exercício de 2022, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2023.”

A standard 1D barcode representing the text "LexEdit".



JUSTIFICATIVA

A Lei Paulo Gustavo foi vetada pelo presidente da República. O veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, que, assim, mostrou seu compromisso com o setor cultural. Esta Medida Provisória, que adia os pagamentos e flexibiliza a determinação legal para a sua execução, é uma forma de burlar a derrubada do veto. Nesse sentido, propomos a presente emenda, que tem por objetivo não apenas garantir que o setor tenha empenhado, ainda este ano, os valores que precisa para mitigar os efeitos danosos da pandemia sobre a cultura nacional, mas amplia os prazos para que se faça o empenho e para que os entes federados apresentem suas propostas, tendo em vista que o veto atrasou a entrada em vigor desta importante peça legislativa.

ASSINATURA

Brasília, 29 de agosto de 2022.

CDI22878.03475-00

ExEdit



* C D 2 2 8 7 8 0 3 4 7 6 0 *